

EXERCÍCIO 2021

RELATÓRIO ANUAL

OAS Empreendimentos S.A.
3ª Emissão de Debêntures



Trustee DTVM

ÍNDICE

EMISSORA.....	2
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	2
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	4
ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS	4
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	4
EVENTOS REALIZADOS 2021.....	4
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS.....	4
EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	4
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	6
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES	6
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA.....	8
ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS.....	8
GARANTIA.....	8
FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS.....	9
DECLARAÇÃO	9

EMISSION

Denominação Comercial:	OAS Empreendimentos S.A.
CNPJ:	06.324.922/0001-30
Categoria de Registro:	Sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**Oferta:**

Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009

Número da Emissão:

3ª Emissão

Situação da Emissora:

Vencida antecipadamente

Código do Ativo:

OASM13

OASM23

Código ISIN:

BROASEDBS028

BROASEDBS036

Escriturador:

Banco Itaú Unibanco S.A.

Liquidante:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Coordenador Líder:

Banco ABC Brasil S.A.

Data de Emissão:

21 de maio de 2013

Data de Vencimento:

11 de abril de 2016

Quantidade de Debêntures:

Total: 160 (cento e sessenta)

1ª Série: 60 (sessenta)

2ª Série: 100 (cem)

Número de Séries:

2 (duas)

Valor Total da Emissão:

R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais)

Valor Nominal:

R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)

Forma:

Nominativa e escritural

Espécie:

Real, com garantia adicional fidejussória

Conversibilidade:

Não conversíveis em ações da Emissora

Permuta:

Não se aplicava à presente emissão

Poder Liberatório:

Não se aplicava à presente emissão

Opção:

Não se aplicava à presente emissão

Negociação:

As Debêntures possuíam registro para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP

Atualização do Valor Nominal:

Não se aplicava à presente emissão

Pagamento da Atualização:

Não se aplicava à presente emissão

Remuneração:

As Debêntures faziam jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), acrescida, de acordo com a fórmula apresentada na Escritura de Emissão, de uma sobretaxa (Fator *Spread*, conforme abaixo definido) calculada ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração");

Início da Rentabilidade:

A partir da data de emissão

Pagamento da Remuneração:

A Remuneração seria paga trimestralmente, a partir de 14 de maio de 2014 para as Debêntures da 1ª Série e a partir de 14 de junho de 2014 para as Debêntures da 2ª Série, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de maio de 2014 para as Debêntures da 1ª Série, e em 14 de junho de 2014 para as Debêntures da 2ª Série e, o último, da Data de Vencimento;

Amortização:

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
14 de maio de 2015	20% (vinte por cento)
14 de agosto de 2015	20% (vinte por cento)
14 de novembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de fevereiro de 2016	20% (vinte por cento)
11 de abril de 2016	Saldo remanescente

Data de Amortização	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
14 de junho de 2015	20% (vinte por cento)
14 de setembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de dezembro de 2015	20% (vinte por cento)
14 de março de 2016	20% (vinte por cento)
11 de abril de 2016	Saldo remanescente

Repactuação:

Não se aplicava a presente emissão

Resgate Antecipado:

Não se aplicava a presente emissão

**As características descritas acima contemplam o Segundo Aditivo à Escritura desta Primeira Emissão, firmado 19 de junho de 2013.*

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da 1ª Série foram utilizados prioritariamente para pagamento do saldo devedor total das Cédulas de Crédito Bancário nº 3.861.865 e nº 3.861.887 emitidas pela Emissora em favor do Banco ABC Brasil S.A, em 14 de dezembro de 2012 e, o valor remanescente, também foi utilizado para realização de Investimentos, pela Emissora, em projetos vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação ("SFH"). Os recursos captados por meio da emissão das Debêntures da 2ª Série foram utilizados para realização de investimentos, pela Emissora, em projetos vinculados ao SFH.

ASSEMBLEIAS DE DEBENTURISTAS

Não foram realizadas assembleias de debenturistas no exercício de 2021.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015.

EVENTOS REALIZADOS 2021

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015.

EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS

Nos termos do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, informamos que este Agente Fiduciário atuou, no decorrer do exercício de 2021, permanece atuando nas seguintes emissões de valores mobiliários do próprio emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo:

Emissora:	OAS EMPREENDIMENTOS S.A.
Emissão:	1º emissão

Valor da emissão:	R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	300 (trezentas debêntures)
Espécie:	Real, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures venceram em 03.11.2016
Garantias:	Alienação Fiduciária em Garantia de Ações e Quotas; Hipoteca; Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos de Créditos; e Fiança Bancária
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se inadimplente com suas obrigações.

Emissora:	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Emissão:	11º emissão
Valor da emissão:	R\$ 103.579.468,00 (cento e três milhões, quinhentos e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	103.579.468 (cento e três milhões, quinhentas e setenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e oito debêntures)
Espécie:	Real, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 01.02.2026
Garantias:	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Alienação Fiduciária de Ativos; e Fiança
Remuneração:	13,00% a.a
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

Emissora:	METHA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL
Emissão:	12º emissão
Valor da emissão:	R\$ 1.198.461.456,00 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	1.198.461.456 (um bilhão, cento e noventa e oito milhões, quatrocentos e sessenta e uma mil e quatrocentos e cinquenta debêntures)
Espécie:	Quirografária, com garantia fidejussória adicional
Prazo de vencimento:	As Debêntures vencerão em 31.03.2041
Garantias:	Fiança
Remuneração:	1,0% a.a.
Situação da Emissora:	A Emissora encontra-se adimplente com suas obrigações.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

STANDARD & POOR'S

Classe	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 3ª Emissão	brCC/brC	BrA- (bra)	05/01/2015

Ocorreu a declaração de vencimento antecipado da presente Emissão aos 08.05.2015.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E INFORMAÇÕES RELEVANTES

(i) Assembleias:

Em 08 de maio de 2015 foram realizadas assembleia geral de debenturista da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Debêntures, na qual os titulares das Debêntures deliberaram, por unanimidade de votos e sem restrição, entre outros pontos, por **DECLARAR O VENCIMENTO ANTECIPADO**

(ii) Recuperação Judicial:

Em 2 de abril de 2015 - O juiz Daniel Carnio Costa, da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, deferiu o pedido de Recuperação Judicial feito por nove empresas do Grupo OAS, onde a Planner encontra-se listada como credora, tendo em vista que as garantias ofertadas na respectiva emissão de debênture possui natureza extraconcursal, nos termos do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005, mas não abrangem o saldo devedor em aberto.

Desta forma, para melhor esclarecimento, fora a garantia extraconcursal, os Debenturistas da 2ª Série se enquadram na categoria "Credores Financeiros do Grupo 3", cujo formato de pagamento segue discriminado na cláusula 4.5., do Plano de Recuperação Judicial, confira-se:

"1.1.72. Credores Financeiros do Grupo 3": São os titulares de Créditos Financeiros do Grupo 3, os quais são decorrentes de operações realizadas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, denominados em Reais, detidos contra a OASE, na qualidade de devedora principal, inclusive aqueles com garantia fidejussória da OAS e/ou OASI, os quais serão reestruturados nos termos da Cláusula 4.5 deste Plano. 4.5. Credores Financeiros do Grupo 3. Os Credores Financeiros do Grupo 3, diante da novação da integralidade dos seus créditos, nos termos deste Plano, a partir da Aprovação do Plano, receberão em pagamento de acordo com as condições abaixo (Anexo 1.1.52): (i) em até 90 (noventa) dias contados da Homologação Judicial do Plano, o valor de R\$ 9.889,00 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais) para cada Credor Financeiro OASE, sempre limitado ao valor do Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial; (ii) em 31 de dezembro de 2016, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iii) em 31 de dezembro de 2017, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) em 31 de dezembro de 2018, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (v) em 31 de dezembro de 2019, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (vi) em 31 de dezembro de 2020, a distribuição proporcional ao valor do respectivo Crédito Financeiro do Grupo 3 (pro rata) de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais); (vii) o pagamento do saldo remanescente, após os pagamentos previstos nos itens (i) a (vi) acima, em parcela única, devida no 25º ano após a Homologação Judicial do Plano; (viii) o pagamento semestral durante todo o período, após o pagamento previsto no item (i), de juros de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) ao ano, ocorrendo o primeiro desembolso no último Dia Útil de abril de 2016; e (ix) a atualização monetária pela TR do saldo remanescente após o pagamento do item (i) previsto acima, que será capitalizada até o 25º ano após a Homologação Judicial do Plano e sobre a qual não incidirão juros. 4.5.1. Bônus de Adimplência. Caso a OASE esteja adimplente com todas as suas obrigações financeiras previstas na Cláusula 4.5 acima, será aplicado o Bônus de Adimplência sobre o valor nominal de amortização devida apurado na data da quitação integral da dívida. 4.5.2. Aporte FUNCEF. Em caso de recebimento do Aporte FUNCEF, a OASE destinará o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor recebido para pré-pagamento pro rata dos Credores Financeiros do Grupo 3, sendo que ("Percentual FUNCEF Credores"): (i) caso o Aporte FUNCEF ocorra até 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para amortização extraordinária dos itens (i) a (vii), iniciando-se pela amortização do pagamento previsto no item (vii), seguido pelo pagamento previsto no item (vi), e assim sucessivamente enquanto houver recursos

disponíveis do Percentual FUNCEF Credores; e (iii) caso o Aporte FUNCEF ocorra após 31 de dezembro de 2020, a OASE destinará o Percentual FUNCEF Credores para o pagamento do saldo remanescente dos Créditos Financeiros do Grupo 3. 4.5.2.1. A destinação do Percentual FUNCEF Credores observará sempre o valor do respectivo Créditos Financeiros do Grupo 3 constante da Lista de Credores do Administrador Judicial. 4.5.2.2. Na hipótese de cumprimento integral das obrigações previstas na Cláusula 4.5 acima em razão de pré-pagamentos realizados nos termos desta Cláusula, o Credor Financeiro OASE fará jus ao recebimento de pagamento adicional consistente no saldo de caixa apurado na controladora OASE na data em que houver o cumprimento integral de tais obrigações, acrescida a Geração Futura de Caixa OASE. Para fins desta Cláusula, eventual saldo remanescente do Percentual FUNCEF Credores, após pagamento previsto no item (vii), deverá ser considerado pagamento adicional. 4.5.2.3. Para fins deste Plano, o percentual remanescente do Aporte FUNCEF que compete à OASE não será destinado para pagamento dos Créditos Financeiros do Grupo 3 e, portanto, não comporá o saldo de caixa a que se refere a Cláusula 4.5.2.2 acima."

Após inúmeras suspensões, o plano de recuperação judicial apresentado pelo Grupo OAS, foi aprovado em Assembleia Geral de Credores, sendo devidamente homologado aos 26.01.2016 pelo juízo *a quo*.

Em 03.03.2020, vencido o prazo de fiscalização em vigor e, por consequência, com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/05, foi decretado o encerramento da recuperação judicial da Emissora.

(iii) Excussão das Garantias

Após a declaração de Vencimento Antecipado da presente Emissão, parte das garantias da operação já foi excutida, sendo que para debêntures da 1ª Série foi realizada a excussão da cessão fiduciária de certificado de depósito bancário – CDB e outras avenças, cedido fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série.

Além disso, tendo em vista que foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 1ª Série da 3ª Emissão, conforme se depreende das garantias listadas abaixo ("Garantia"), ocorreu a consolidação das propriedades pelo Agente Fiduciário aos 04.01.2016 e, posteriormente, foram realizados os leilões extrajudiciais, sendo que não houveram arrematantes. Assim, aos 18.02.2016 emitimos termo de quitação para 1ª Série da respectiva emissão, visando averbarmos nas matrículas dos imóveis o resultado negativo dos públicos leilões.

Ademais, também foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 2ª Série da 3ª Emissão, no qual foi dado em garantia os seguintes imóveis: (a) matrícula sob nº 19.542, do 7º registro de imóveis de Salvador/BA e (b) matrícula sob nº. 1.531, do 2º registro de imóveis de Salvador/BA. Todavia, o imóvel matriculado sob nº. 1.531 não foi excutido, tendo em vista a liminar concedida nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, tornando indisponível os imóveis em questão.

(iii) Ação Cautelar, referente 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures:

Nos autos da cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, foi deferida liminar em 10.04.2015 tornando indisponível o bem dado (Matrícula nº.1531) em garantia aos Debenturistas da 2ª Série desta Emissão. Assim, apresentamos contestação a cautelar e agravo de instrumento (TJ/BA, sob nº 0011759-24.2015.8.05.0000) contra decisão liminar deferida.

Ademais, nos autos cautelares, em 14.10.15 ocorreu expedição de ofício ao cartório para que o mesmo realize a anotação de indisponibilidade de bens imóveis, conforme decisão liminar.

Em 26.12.2016 foi firmado acordo extrajudicial entre as partes envolvidos nos autos desta ação em comento, sendo homologado pelo juiz da causa (fls. 749) e autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial, sendo que tal acordo foi cumprido integralmente pelas partes, gerando quitação recíproca.

(iv) Execução de Título Extrajudicial, referente 2ª Série da 3ª Emissão de Debêntures:

Tendo em vista que o bloqueio judicial acima exposto, o qual impedia a excussão das garantias ofertadas, em 11.01.2016, foi ajuizada execução de título extrajudicial, a qual foi distribuída perante a 41ª Vara Cível do Fórum

Central, ganhando o nº 1001288-98.2016.8.26.0100, para tentativa de localização, bloqueio e penhora, respectivamente, de outros bens/créditos.

Em 26.12.2016 foi firmado acordo extrajudicial entre as partes envolvidos nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001 supracitada, sendo homologado pelo juiz da causa (fls. 749) e autorizado pelo juízo da Recuperação Judicial supracitada, sendo que tal acordo foi cumprido integralmente pelas partes, gerando quitação recíproca.

- O representante judicial da comunhão dos debenturistas da 1ª e 2ª Séries da 3ª Emissão de Debêntures foi o Escritório de Advocacia Sergio Bermudes.

Assim, na qualidade de Agente Fiduciário de referida emissão e conforme informações supracitadas, declaramos que a recuperação do crédito dos debenturistas da 1ª Série e 2ª Série desta Emissão foram realizados de maneira exitosa, via excussão das garantias, embora os títulos ofertados (transcons) no acordo firmado nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001, permanecem em nome do Agente Fiduciário até posterior deliberação pelos respectivos debenturistas.

Por fim, não temos conhecimento de eventuais alterações societárias realizadas pela Emissora no decorrer do exercício de 2021.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015.

ÍNDICES E LIMITES FINANCEIROS

A presente emissão teve o vencimento antecipado declarado de todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão em 08 de maio de 2015.

GARANTIA

As garantias reais da emissão foram constituídas individualmente para cada série, sendo:

1ª Série

Em garantia das Debêntures da 1ª Série, a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, celebraram Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os direitos creditórios de titularidade da Emissora perante o Banco ABC Brasil S.A. ("Banco ABC"), decorrentes de recursos depositados ou a serem depositados na conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série de titularidade da Emissora junto ao Banco ABC ("Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série"), correspondentes a 100% (cem por cento) dos valores que serão devidos pela Emissora aos Debenturistas a título de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e da Remuneração, valores esses que deverão ser depositados na Conta Vinculada das Debêntures da 1ª Série com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista na Escritura de Emissão para pagamento dos referidos valores, conforme previsto no item 5.13 ("Cessão Fiduciária das Debêntures da 1ª Série").

2ª Série

Em garantia das Debêntures da 2ª Série, a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Série, celebraram Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos sobre Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série e Outras Avenças, a ser aditado a fim de que sejam alterados alguns termos e condições, inclusive a instituição financeira depositária ("Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série"), por meio do qual foram cedidos fiduciariamente os direitos creditórios de titularidade da Emissora perante instituição financeira a ser contratada pela Emissora, decorrentes de recursos depositados ou

a serem depositados na conta indicada no Contrato de Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série de titularidade da Emissora junto a tal instituição financeira ("Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série"), correspondentes a, no mínimo, 100% (cem por cento) dos valores que serão devidos pela Emissora aos Debenturistas a título de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração, valores esses que deverão ser depositados na Conta Vinculada das Debêntures da 2ª Série com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data prevista na Escritura de Emissão para pagamento dos referidos valores, conforme previsto no item 5.13 ("Cessão Fiduciária das Debêntures da 2ª Série).

Ademais, foi firmado a cessão fiduciária de certificado de depósito bancário – CDB e outras avenças, cedido fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, com as seguintes características: (i) a totalidade dos direitos da Cedente com relação ao Certificado de Depósito Bancário — CDB DI 1 - CDB01500B7L com liquidez a partir de 09 de março de 2015, de emissão do Banco Depositário, de titularidade da Companhia, no valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), emitido em 07 de janeiro de 2015, cujo prazo de vencimento será de 1 (um) ano contado da data de emissão, findando-se em 07 de janeiro de 2016.

Ademais, foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis, alienado fiduciariamente em garantia, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas da 1ª Série, com as seguintes características: 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob matrícula nº. 333.951 e 9º Ofício de Registro de Imóveis da Capital do Estado do Rio de Janeiro, sob matrícula nº. 405.134.

Por fim, também foi firmado Escritura Pública de Alienação Fiduciária de bens imóveis aos Debenturistas da 2ª Série, no qual foi dado em garantia os seguintes imóveis: (a) matrícula sob nº 19.542, do 7º registro de imóveis de salvador/BA e (b) matrícula sob nº. 1.53, do 2º registro de imóveis de salvador/BA.

*As garantias descritas acima contemplam o Terceiro Aditivo à Escritura desta Terceira Emissão, firmado 09 de janeiro de 2015.

FUNDOS DE AMORTIZAÇÃO E OUTROS FUNDOS

A emissora era obrigada a depositar e manter depositados, na conta vinculada da 1ª série e na conta vinculada da 2ª série, recursos financeiros correspondentes a, no mínimo, 100% das parcelas remuneração e amortização imediatamente subsequente da 1ª e da 2ª série.

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão até a efetiva recuperação do crédito, através da consolidação dos imóveis dados em garantia as debêntures da 1ª série e do acordo firmado nos autos da ação cautelar nº 0518629-25.2015.8.05.0001 supracitada, envolvendo as debêntures da 2ª série, o qual ensejou a quitação integral a Emissora.

São Paulo, abril de 2022.



"Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, alínea "b" da Lei nº 6.404 de dezembro de 1976 e do artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário"

"As informações contidas neste Relatório não representam uma recomendação de investimento, uma análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos sob a forma de debênture"

"O relatório anual deste Agente Fiduciário descreve os fatos ocorridos durante o exercício de 2021 relativos à execução das obrigações assumidas pelo emissor, à administração do patrimônio separado, se for o caso, aos bens garantidores do valor mobiliário e ao fundo de amortização"